



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2723

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 849 de 07 de Janeiro de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Uruçuca, para o exercício de 2022, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 212 de 15 de Dezembro de 2021**- Dispõe sobre a substituição de membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Uruçuca e dá outras providências.
- **Portaria Nº 213 de 07 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre a Chamada Pública de Matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Uruçuca, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 849 de 07 de janeiro de 2022.

"Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Uruçuca, para o exercício de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUCA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Uruçuca, com alterações da Emenda nº 004/2002, e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei nº. 386/2005 e alterações, e:

CONSIDERANDO a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao fisco municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Uruçuca para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com o art. 112 e demais dispositivos do Código Tributário do Município de Uruçuca instituído pela Lei n. 386 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 4º - O IPTU deverá ser pago, em parcela única, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, até o dia 31 (trinta) de Maio de 2022.

Art. 5º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 02 (duas) parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, conforme datas definidas neste calendário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Parcela 01 – 25/04/2022

Parcela 02 – 31/05/2022

§1º - O número máximo de parcelas será de 02 (duas), nos termos do CTM.

§2º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

Art. 6º - Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:

- a) aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra, em declaração fornecida ao Município;
- b) aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel prestadas ao Setor de Cadastro Imobiliário;
- c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;
- d) aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;

II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:

- a) aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;
- b) aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;
- c) aquela referente à aquisição de posse, com animus domini, relativa à fração de área de imóvel;

§1º - O imposto lançado na forma dos incisos I e II deverá ser pago em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a respectiva data.

§2º - O imposto lançado na forma dos incisos I e II poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º - O contribuinte isento deverá comprovar à fiscalização, caso seja solicitado, os requisitos legais para obter o benefício da isenção.

Art. 8º - O contribuinte cuja respectiva unidade imobiliária seja isenta do IPTU deverá comparecer ao Setor de Tributos, até o dia 25 de abril de 2022, munido dos documentos comprobatórios dos requisitos legais da isenção, a fim de renovar o benefício, sob pena de revogação da isenção e lançamento do imposto devido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

Art. 9º - O Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária, o que for de maior valor.

Art. 10 - O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 11 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receitas constantes do Código Tributário.

§1º - O prestador de serviços sujeitos ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no caput, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§2º - Nos casos das empresas optantes do Simples Nacional, com receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, as quais terão de recolher o ISS a parte do recolhido na Guia Única do Simples Nacional, deverá ser feito, até o último dia do mês seguinte ao excesso.

Art. 12 - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte - profissional autônomo - o imposto sobre serviços será calculado e lançado de ofício, com base nos elementos cadastrais e na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Ficam os contribuintes que não realizaram a atualização do cadastro econômico, obrigados a encaminhar os dados necessários ao cálculo do tributo, sob pena de manutenção dos dados do exercício anterior, sem prejuízo de posterior averiguação pela autoridade fiscal.

Art. 13 - As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço - NFTS, possuem caráter declaratório e os valores do imposto devido, informados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

nos sistemas de gestão do ISSQN, conforme normas regulamentadoras, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação aplicável, no caso do não pagamento nos prazos estabelecidos.

Art. 14. O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço obrigado a proceder à retenção na fonte do ISS, deverá recolhê-lo à SEFAZ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

Art. 15 - O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção na fonte do ISS emitirá e entregará ao prestador do serviço, na data do recebimento do documento fiscal, o respectivo Recibo de Retenção na Fonte (RRF).

Art. 16 - Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

Art. 17 - O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 18 - A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma única vez, no ato do pedido do alvará, independente do seu resultado, antes do licenciamento da atividade.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 19 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício, com base nos elementos cadastrais e no Código Tributário Municipal, pelo exercício do poder de polícia, em razão da competência do Município de fiscalizar os estabelecimentos, com o intuito de verificar se eles estão cumprindo as normas de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

posturas municipais, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e se as suas atividades reais não conflitam com aquelas que foram autorizadas no momento da liberação do alvará.

Art. 20 - A TFF deve ser paga, em cota única, até o dia 30 (trinta) de Abril do exercício de 2022.

Parágrafo Único - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se CNPJ estiver com status de baixado, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 21 - O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais e subsequentes, sendo o vencimento da primeira o mesmo da cota única.

Art. 22 - Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

- I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou
- II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

- I - a baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- II - a sua incapacidade para o exercício da atividade;
- III - a sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§2º - Considera-se profissional autônomo estabelecido, aquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório e consultório, ainda que seja utilizada a dependência de imóvel residencial ou estabelecimento compartilhado (coworking).

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES - TLO

Art. 23 - A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares - TLO é lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e será calculada com base no Código Tributário Municipal.

Art. 24 - A TLO deve ser paga quando do pedido de licença de execução de obras ou da aprovação do loteamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25 - Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE PROMOÇÃO DE PUBLICIDADE – TPP

Art. 26 - A Taxa de Promoção de Publicidade – TPP é lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal, e calculada com base na Tabela de Receita anexa à Lei n. 386/2005.

Art. 27 - A TPP deve ser paga:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, de cada exercício, no caso de renovação do alvará da licença de publicidade.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA (TCL)

Art. 28 - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública - TCL é lançada anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 29 - A TCL será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares estabelecidos para o IPTU.

Art. 30 - Não se aplica a TCL, por ausência de previsão legal, o desconto concedido ao IPTU para o caso de pagamento em cota única.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

Art. 31 - A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de 6 meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 32 - A TVS é calculada com base no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XI

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

Art. 33 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolher ao Município no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento da aludida conta pelo contribuinte.

CAPÍTULO XII

DA TAXA DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLE

Art. 34 - O lançamento da Taxa de Licença de Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLE será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, calculado de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 35 - O pagamento da taxa deverá ser anterior ao início de exploração da atividade e a expedição do alvará será condicionada ao respectivo pagamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

Art. 37 - Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 38 - Salvo disposição legal em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, salvo se nesses dias não houver expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos, quando serão prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal, na forma da Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao recolhimento do contribuinte optante pelo Simples Nacional, que terá o prazo antecipado para o último dia útil imediatamente anterior ao do vencimento estipulado, de acordo com as normas previstas na legislação do Imposto de Renda, conforme o estabelecido no art. 35 da Lei Complementar n. 123/06 e em Resolução própria do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 39 - Em razão da pandemia do covid-19 e seus efeitos econômicos que ocasionaram a diminuição da capacidade contributiva de parcela considerável da população do Município de Uruçuca/BA, nos termos do art. 24 do Código Tributário do Município, os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, presentes no CTM e em outros diplomas legais, tais quais a Planta Genérica de Valores para fins de IPTU e o Decreto que estabelece o valor da terra nua para fins de ITIV, e estabelecidos nas Tabelas de Receitas anexas ao CTM, serão corrigidos monetariamente, segundo o índice oficial da União, SELIC, no percentual de 9,25%.

Art. 40 - O IPTU e a TCL serão lançados através de notificação via carnê ou por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município, de modo que, caso o contribuinte não receba o carnê em sua residência até 15/04/2022 deverá comparecer na sede do Setor de Tributos para recolhimento do tributo, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 41 - Os tributos sujeitos a lançamento de ofício poderão ser impugnados administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua notificação.

Art. 42 - Quando o ISS, devido por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional for constituído por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, lavrados por servidor fiscal municipal, os acréscimos legais incidentes respeitarão as normas previstas na legislação federal, Lei Complementar n. 123/06 e alterações.

Art. 43 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2022..

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 212 de 15 de dezembro de 2021

*“Dispõe sobre a substituição de membro da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, no Município de Uruçuca e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUCA, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, com alterações da Emenda nº 004/2002 e nos termos da Lei Municipal nº 560, de 29 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro, a Sr^a. **Luciana Ferreira da Silva**, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pela Sr^a **Karine Santana Siqueira**.

Art. 2º - A nova equipe terá a seguinte composição:

- I - Sra. Karine Santana Siqueira – Coordenadora Executiva;
- II - Sr. Luis César de Almeida – Responsável pelo Setor Operativo da COMPDEC;
- III - Sr. Luis Antonio Ferreira de Freitas – Responsável pelo Setor Técnico;
- IV- Sr. Daniel Silva Dórea – Responsável pela Secretaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2021.

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Goes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 213 de 07 de janeiro de 2022

“Dispõe sobre a Chamada Pública de Matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Uruçuca, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUCUCA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 84, alterado pela Emenda nº 004/2002.

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 553 de 22 de junho de 2015, que regulamenta o Plano Municipal de Educação do Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO as providências administrativas visando a necessidade de ampliação dos espaços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular na Escolas Públicas da Rede Municipal,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão como sujeito de direitos.

Art. 3º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais e demais meios.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a confirmação de mães/pais e/ou responsáveis, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental e EJA.

Art. 5º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.



URUCUCA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2022, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional.

Art. 7º - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

Art. 8º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como a matrícula em ciclos ou anos incompatíveis com àquele em que o aluno realmente deve estar matriculado.

Art. 9º - As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação.

Art. 10 - As Unidades Escolares pertencentes à Educação do Campo que compreendem as Salas Isoladas vinculadas a cada localidade nucleada devem recrutar alunos para ofertar vagas através de Matrícula Itinerante, de acordo com as orientações a seguir, para garantir o atendimento aos sujeitos do e no Campo:

§1º - O Diretor da Escola e sua equipe deverão:

- I - organizar o cronograma de atendimento em cada comunidade e divulgar com faixa, sonorização, carta convite dentre outros meios de divulgação acessíveis;
- II - organizar o espaço para a Matrícula em cada comunidade;
- III - utilizar estratégias para envolver a comunidade;
- IV - preencher formulários para Matrícula;

§2º - para fins de efetivação do parágrafo anterior, o financiamento das atividades supracitadas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

ocorrerão com o auxílio da SEMED juntamente com parcerias público-privadas estabelecidas entre as escolas, pais ou responsáveis e a comunidade.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 - O procedimento da matrícula nas Unidades Educacionais que oferecem Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano pela Secretaria da Escola.

Art. 12 - Nas Creches e Escolas Municipais, as matrículas serão realizadas mediante apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
- II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado e contato telefônico;
- III - CPF do pai, mãe ou responsável;
- IV - cartão de vacinação da criança atualizado;
- V - cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - cartão do SUS;
- VII - Foto atualizada 3X4.

§1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§2º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar a documentação dentro do prazo determinado pela escola.

Art. 13 - O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

- I - do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança;
- II - da inclusão de crianças portadoras de deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- III - da divulgação do direito à matrícula das crianças portadoras de deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



URUCUCA
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato do “Requerimento de Matrícula” e preencher a “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante” (Anexo II), tendo em vista a oferta da Alimentação Escolar.

Parágrafo único - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas.

TÍTULO III ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento ou RG;
- II - Comprovante de endereço atualizado no nome do pai/mãe ou responsável legal e contato telefônico;
- III - CPF do pai/mãe ou responsável;
- IV - Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos;
- V - Cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
- VI - Cartão de vacinação da criança atualizado;
- VII - Cartão do SUS;
- VIII - Foto atualizada 3X4.

§1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados neste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§2º - Na falta do documento previsto no inciso IV deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme portaria do PREFES.

Art. 16 - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento imediato do “Requerimento de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e preencher a “Ficha de Identificação de Problemas de Saúde do Estudante” (Anexo II), tendo em vista a oferta da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

Alimentação Escolar.

Art. 17 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 1 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 18 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 19 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a demanda cadastrada, mínima de 15 (quinze) alunos por turma, na própria Rede e dados oficiais disponíveis.

§1º - Para as Escolas do Campo considerar-se-á como demanda mínima cadastrada o número mínimo de 10 (dez) alunos;

§2º - Caso a instituição de ensino não contemple a demanda mínima cadastrada conforme dispõe o caput deste artigo e o parágrafo anterior, a matrícula do aluno deverá ser efetivada na escola mais próxima de sua residência.

Art. 20 - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o previsto no ECA.

§1º - Nenhum aluno poderá ter a matrícula cancelada sem as devidas providências para a sua permanência.

§2º - A nenhum aluno deverá ser negada a matrícula.

Art. 21 - O número de estudantes por classe deverá respeitar os parâmetros estabelecidos pelo CAQi e Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de acordo com o anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

I - orientar e garantir, por meio da Equipe SEMED e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, compatibilizando-as no censo escolar anual.

III - cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;

IV - divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas, da sede e zona rural, com a oferta de vagas em todas as etapas da educação básica;

V - realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;

Art. 23 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação e CME.

Art. 24 - A Chamada Pública será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Uruçuca que, após deliberação e aprovação, segue para publicação através desta Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de janeiro de 2022.

CÉLIA R. ROCHA CALMON
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CALENDÁRIO DA MATRÍCULA 2022 ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e Instituições conveniadas com a rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2021, e que permanecerão na mesma escola em 2022.	A partir de 10 de Janeiro de 2022
2. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, no ano letivo de 2021, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	A partir de 10 de Janeiro de 2022
3. Transferência por interesse próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2021 na rede pública municipal de ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	A partir de 10 de Janeiro de 2022
4. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino em qualquer Ciclo/Série para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e EJA na forma de organização adotada na educação.	A partir de 10 de Janeiro de 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO ESTUDANTE

ESCOLA: _____

TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS	1952	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS
CRECHE:	Nº DE DIABÉTICOS:	
PRÉ-ESCOLA:	Nº DE INTOLERANTES À GLUTÉN:	
FUNDAMENTAL:	Nº DE INTOLERANTES À LACTOSE:	
EJA:	Nº DE ALÉRGICOS À ALIMENTOS	
MAIS EDUCAÇÃO:		
A.E.E.:		
Nome do Aluno / Idade:	Problemas de Saúde:	
	Diabetes? Sim () ou Não () Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim () ou Não () Intolerância à Lactose? Sim () ou Não () Anemia Falciforme? Sim () ou Não () Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não ()	
	Diabetes? Sim () ou Não () Intolerância à Glúten? (Celiaco)? Sim () ou Não () Intolerância à Lactose? Sim () ou Não () Anemia Falciforme? Sim () ou Não () Alergia Alimentar à algum Alimento? Sim! Qual? _____ Não ()	

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307